

Estatuto da Associação Brasileira do Veículo Elétrico (ABVE)

CAPÍTULO 1 – Da denominação, duração, sede e foro, objeto social e princípios da associação

Artigo 1º. Denominação, Duração, Sede e Foro – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO VEÍCULO ELÉTRICO, com a sigla **ABVE**, é formada pela união de pessoas que se organizaram para criar uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, regendo-se pelo disposto neste Estatuto Social e pela Legislação em vigor, com prazo indeterminado de duração e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na rua Manuel de Carvalho 16, 8º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro.

Artigo 2º. Objeto social – A ABVE tem como objetivo social fundamental promover a ampla adoção pela sociedade e pelo mercado de veículos elétricos para o transporte limpo e eficiente de pessoas e cargas, visando benefícios ao conjunto dos seus associados, o bem-estar geral e a preservação do meio ambiente.

§ 1º. Os veículos elétricos mencionados neste Estatuto são veículos automotores que utilizam pelo menos um motor elétrico para sua tração. Incluem-se, dentre outros, os veículos elétricos a bateria, híbridos, de célula a combustível e trólebus.

§ 2º. Estão incluídos no objetivo social, além dos veículos elétricos, seus componentes básicos e auxiliares, os sistemas de acumulação e infra-estruturas de distribuição de energia.

§ 3º. Incluem-se no conjunto dos objetivos específicos, os seguintes:

- a) Desenvolver programas para promover o rápido desenvolvimento, a demonstração e a comercialização de veículos elétricos.
- b) Promover e participar de programas de estudos e pesquisa na área de tecnologia veicular elétrica, inclusive desenvolvimento de padrões.
- c) Desenvolver programas de educação de audiências, incluindo a imprensa, a indústria, as instituições de ensino, os responsáveis pela formulação e aprovação de leis e regulamentos, os formadores de opinião e os potenciais usuários.
- d) Atuar junto às autoridades e outras entidades, visando a tomada de decisões que incentivem o desenvolvimento e o uso da tecnologia veicular elétrica e o transporte limpo.
- e) Servir como uma fonte primária de informação acurada, atualizada e completa sobre aspectos técnicos, políticos, educacionais e de mercado do veículo elétrico, promovendo a sua difusão pelos meios de comunicação.
- f) Representar os associados judicial ou extrajudicialmente na defesa de interesses coletivos ou individuais homogêneos, sem necessidade de autorização específica da assembléia geral.

§ 4º. Para atingir seus objetivos a ABVE pode realizar as seguintes atividades:

- a) Representar os interesses comuns dos seus associados.
- b) Estudar e propor às autoridades públicas projetos de legislação ou regulamentação, ou de outra natureza, que promovam o desenvolvimento e utilização dos veículos elétricos.
- c) Colaborar e interceder junto aos órgãos governamentais, em matérias de interesse comum dos associados, para a promoção do uso do veículo elétrico.
- d) Apoiar aperfeiçoamentos técnicos para otimizar componentes e produtos, a fim de satisfazer as exigências do mercado em consonância com o bem estar da sociedade e do meio ambiente.
- e) Encorajar a introdução de técnicas avançadas suscetíveis de melhorar de modo significativo o desempenho dos veículos elétricos, tendentes à utilização racional de energia.
- f) Recomendar guias, procedimentos, critérios e padrões a respeito de veículos elétricos para o Brasil.

- g) Prestar colaboração técnica e emissão de pareceres por iniciativa própria, ou quando solicitada, no âmbito da sua especialidade.
- h) Buscar incentivos fiscais e facilidades para desenvolvimento, aquisição e manutenção de veículos elétricos.
- i) Promover a utilização de veículos elétricos nas frotas do poder público, bem como nas frotas de veículos de serviços sob regime de concessão.
- j) Estimular, participar e coordenar projetos de pesquisa de mercado e de desenvolvimento tecnológico e de caráter educativo na área de veículos elétricos e de interesse dos associados.
- k) Organizar e/ou participar ativamente em conferências, seminários, simpósios, exposições, competições, desfiles e feiras nacionais e internacionais.
- l) Promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal de empresas, universidades, centro de pesquisas e escolas técnicas.
- m) Facilitar a realização de estudos por meio de comissões especiais.
- n) Colaborar com outras associações, institutos ou entidades com interesses afins, podendo, neste caso, firmar parcerias, convênios, acordos e/ou cooperações com tais associações, institutos ou entidades, podendo participar de outras associações ou sociedades como associada, sócia ou acionista.
- o) Coletar e divulgar informações sobre veículos elétricos e infra-estrutura, através dos meios disponíveis.
- p) Obter os recursos financeiros necessários, inclusive para desenvolvimento de estudos, pesquisas, demonstração, teste e avaliação tecnológica de componentes, veículos elétricos e infra-estrutura.

Artigo 3º. Princípios da ABVE – A ABVE se rege pelos seguintes princípios:

- a) Responsabilidade para com a sociedade no que diz respeito ao uso dos recursos naturais, ao meio ambiente e aos interesses e bens comuns.
- b) Compromisso para com os associados, no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos da ABVE.
- c) Busca permanente da qualidade.
- d) Desenvolvimento e ampla divulgação do conhecimento.
- e) Adoção das soluções de maior proteção ambiental e energeticamente mais eficientes, consideradas todas as etapas de processamento dos combustíveis desde a prospecção e exploração das matérias primas até a utilização final na tração dos veículos.
- f) Adoção de práticas de gestão necessárias e suficientes à efetivação de seus propósitos e para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO 2 – Das fontes de recurso. Do patrimônio, sua constituição, utilização e destinação.

Artigo 4º. Patrimônio – O patrimônio da ABVE será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos.

Parágrafo Único. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho Diretor.

Artigo 5º. Fontes de recurso – Além dos recursos derivados da utilização do seu patrimônio, constituem rendas da ABVE:

- a) contribuições financeiras de seus associados;

- b) auxílios, dotações, subvenções ou receitas decorrentes, ou não, de termos de parceria, convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações e legados;
- d) produtos das operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- e) remuneração por eventuais serviços prestados;
- f) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- g) recebimentos de direitos autorais;
- h) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) usufrutos que lhe sejam conferidos;
- j) juros bancários;
- k) outras receitas eventuais.

Artigo 6º. Destinação exclusiva – O patrimônio e as rendas da ABVE somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos gerais e específicos, conforme prioridade determinada pela Assembléia Geral e executada pela Diretoria.

Parágrafo único - Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre o patrimônio e a receita da ABVE. Os recursos de destinação exclusiva não poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, conselheiros, ou qualquer pessoa física ou jurídica ligada à ABVE, direta ou indiretamente

Artigo 7º. Requisitos prévios para alienação do patrimônio – A alienação, permuta e a sub-rogação de bens da ABVE dependerão sempre de prévia e expressa autorização do Conselho Diretor e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis e observadas as normas do Regimento Interno.

CAPÍTULO 3 – Dos associados: admissão, direitos, deveres, suspensão, demissão e exclusão

Artigo 8º. Admissão – Serão admitidos como associados pessoas naturais, residentes ou não no país, e pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno ou externo, sediadas no país ou no exterior, desde que interessadas por qualquer forma nas atividades que constituem o objeto social da ABVE, conforme verificação realizada pelo Conselho Diretor.

§ 1º. Com exceção dos associados Fundadores, Honorários e Natos e Entidades de Direito Público, a admissão se fará mediante requerimento em formulário próprio, devendo o pedido ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 2º. A admissão produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que for comunicada a aprovação da admissão. Tal comunicação será expedida no prazo máximo de quinze dias sobre a data da reunião do Conselho Diretor que deliberar a admissão do associado.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível, dela só podendo fazer uso os que estiverem quites com as suas obrigações sociais.

§ 4º. Os candidatos à admissão deverão aderir à convenção de arbitragem firmada pelos fundadores.

§ 5º. Encerrado o procedimento de admissão, os novos associados integrar-se-ão automaticamente na nova condição, subordinando-se às regras deste Estatuto Social.

§ 6º. As pessoas jurídicas associadas deverão indicar expressamente pelo menos um representante e um suplente com plenos poderes para agir perante a Associação e preencher os cargos de administração. Os representantes só poderão representar um único associado pessoa jurídica ou mais de uma pessoa jurídica desde que integrantes do mesmo grupo econômico.

Artigo 9º. Categorias de associados – O quadro social da ABVE é constituído das seguintes categorias de associados:

- i) Fundador;
- ii) Nato, Diamante, Platina, Ouro e Prata, constituídas por pessoas jurídicas;
- iii) Individual, Estudante e Honorário, constituídas por pessoas físicas;
- iv) Entidade de Direito Público.

§ 1º. São associados *Fundadores* os que tiverem firmado a ata de constituição da ABVE, o Manifesto de Fundação da ABVE e pago a contribuição de criação da associação até a data estipulada neste Manifesto, bem como requerido a sua admissão no prazo de 6 meses, contados da constituição da ABVE. Findo o prazo, não serão mais admitidos associados nesta categoria.

§ 2º. São associados *Natos* as entidades que, através de seus representantes, tenham tido participação intensa e efetiva na organização, implementação, fundação e funcionamento da ABVE, incluindo a disponibilidade dos seus recursos humanos e/ou financeiros, conforme proposta de qualquer associado, aprovada pela Assembléia Geral.

§ 3º. São associados nas categorias *Diamante, Platina, Ouro e Prata* as pessoas jurídicas com interesses ou atividades vinculadas às áreas de atuação da ABVE.

§ 4º. São associados na categoria *Individual* as pessoas físicas com interesses ou atividades vinculadas às áreas de atuação da ABVE.

§ 5º. São associados na categoria *Estudante* as pessoas físicas que freqüentem o ensino público ou privado.

§ 6º. São associados na categoria *Honorário* as pessoas físicas que tenham tido uma ação de reconhecido destaque em prol do desenvolvimento das atividades da ABVE, pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos, por aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º. São associados na categoria *Entidade de Direito Público* as pessoas jurídicas de direito público interno que exerçam atividades relacionadas ao objetivo social da ABVE.

Artigo 10. Mudança de categoria - Os associados que desejarem mudar de categoria devem solicitar formalmente a mudança e ter seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º. Os associados Fundadores que solicitem mudança para categoria que demande o pagamento de maior valor de contribuição (art.13) deverão pagar a diferença de tais valores, de que trata o § 1º do Artigo 9º, corrigida pelo IGP-DI, entre a atual categoria e a nova pretendida, para manter sua condição de Fundador.

§ 2º. Os associados Fundadores que solicitem mudança para categoria inferior terão direito aos benefícios dessa categoria.

§ 3º. Os associados da categoria Estudante nela permanecerão enquanto estiverem na condição definida no § 5º do artigo anterior, passando automaticamente para a categoria Individual quando terminarem os estudos, o que deverá ser comunicado à ABVE.

§ 4º. A permanência do associado em uma categoria não pode ser inferior a um ano, salvo no caso do parágrafo anterior.

§ 5º. A alteração de categoria só produzirá efeito 90 (noventa) dias após a aprovação, salvo no caso do § 3º.

Artigo 11. Direitos dos associados – São direitos dos associados;

- a) participar das atividades sociais da ABVE;
- b) participar das assembléias gerais, votando de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- c) eleger e ser eleito para o exercício dos cargos da administração, nos termos deste Estatuto;
- d) examinar os livros e demais documentos;
- e) propor a admissão e exclusão de associados;

- f) representar aos órgãos de administração para a adoção de providências julgadas necessárias para a consecução dos objetivos sociais;
- g) freqüentar as dependências da associação abertas aos sócios e utilizar os serviços e infra-estrutura operacional, na forma dos regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor.
- h) participar, nas condições definidas pelo Conselho Diretor, em conferências, seminários, simpósios, exposições, desfiles e feiras;
- i) utilizar-se dos trabalhos realizados e das informações coletadas ou produzidas pela ABVE, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 – Deveres dos associados – São deveres dos associados:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da ABVE;
- b) pagar pontualmente as respectivas contribuições financeiras determinadas pelo Conselho Diretor;
- c) pagar eventuais contribuições extraordinárias, para fins específicos, que vierem a ser aprovadas pela Assembléia Geral;
- d) prestar as informações e esclarecimentos destinados à manutenção dos serviços informativos da entidade;
- e) colaborar para a completa realização dos objetivos da ABVE.

Parágrafo único - O ingresso na qualidade de associado da ABVE implica a adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos que vierem a ser aprovados pelos órgãos de deliberação, não cabendo qualquer reclamação a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

Artigo 13. Contribuições financeiras dos associados – As contribuições financeiras dos associados, fixadas em quantidade de cotas, constituirão fonte de receita da ABVE e serão pagas na seguinte proporção:

- a) Associado Diamante: 48 (quarenta e oito) cotas;
- b) Associado Platina e Platina Fundador: 16 (dezesesseis) cotas;
- c) Associado Ouro e Ouro Fundador: 8 (oito) cotas;
- d) Associado Prata e Prata Fundador: 4 (quatro) cotas;
- e) Associado Individual e Individual Fundador: 1 (uma) cota.

§ 1º. Os valores das contribuições financeiras dos associados da categoria Estudante será uma fração, não superior a 50%, do valor definido para a categoria Individual.

§ 2º. Os associados das categorias Nato, Honorário e Entidade de Direito Público estão dispensados de contribuir financeiramente para a ABVE.

§ 3º. O valor da cota e a contribuição financeira da categoria estudante serão anualmente fixados pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 14. Suspensão dos associados – O associado será automaticamente suspenso:

- a) se for pessoa jurídica e entrar em liquidação ordinária;
- b) se atrasar as contribuições financeiras por prazo superior a 30 (trinta) dias ou deixar de purgar juros e multa referentes aos atrasos.

Parágrafo Único. Os associados suspensos perdem, durante o respectivo período, o direito de voto, aos benefícios em vigência e de participação nas atividades da ABVE.

Artigo 15. Demissão e exclusão dos associados – Quando o associado não mais desejar permanecer associado ou quando transgredir qualquer das normas previstas no presente Estatuto, a Diretoria poderá aplicar a demissão ou a exclusão do associado:

I – Casos de demissão:

- a) por desligamento voluntário;
- b) por falta de pagamento das contribuições devidas por prazo superior a três meses;
- c) se pessoa jurídica, em caso de falência ou dissolução.

No caso do item 'a', sem prejuízo da cobrança das contribuições devidas até o decurso do prazo de 5 dias, contados do recebimento do requerimento de demissão;

No caso do item 'b', do ato de demissão pelo Conselho Diretor;

No caso do item 'c', do ato judicial que decretar a falência ou a dissolução.

II - Casos de Exclusão:

- a) Prática de atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou dos seus associados;
- b) Descumprimento das regras imperativas do presente Estatuto;
- c) Atraso reiterado do pagamento das contribuições.

§ 1º. O procedimento de exclusão dará ao associado amplo direito de defesa, conduzido por um membro do Conselho Diretor, que relatará o caso, mediante decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, podendo o excluído recorrer, no prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão, para a Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esta finalidade, podendo reformar a decisão do Conselho Diretor pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes, não se aplicando, para a contagem dos votos, neste caso, o disposto no artigo 22.

CAPÍTULO 4 – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

SEÇÃO I – ESTRUTURA:

Artigo 16. Órgãos da Administração – São órgãos da administração da ABVE:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Consultivo;
- e) os Núcleos Regionais;
- f) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 17. Constituição – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação dos associados da ABVE, cabendo-lhe o poder de decisão sobre todos os assuntos societários, bem como a interpretação final das disposições do Estatuto Social e dos demais regulamentos adotados, composta por todos os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 18. Competência – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e destituir os membros da Administração;
- b) aprovar as diretrizes e linhas de ação da ABVE;
- c) apreciar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria Executiva, contendo as contas e outros resultados relativos ao último exercício, com as recomendações do Conselho

Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o orçamento anual para o exercício social seguinte, mediante elaboração da Diretoria e previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

- d) deliberar sobre as propostas que lhe forem encaminhadas pelos órgãos administrativos ou pelos associados;
- e) alterar o Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do remanescente do patrimônio.

Artigo 19. Convocação – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor por carta registrada, correio eletrônico ou edital afixado na sede da ABVE e publicado nas imprensas do Rio de Janeiro e de São Paulo, contendo a convocação a ordem do dia, a data, a hora e o local de realização, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único. Estarão dispensadas as formalidades de convocação nas Assembléias Gerais em que comparecer a totalidade dos Associados com direito a voto.

Artigo 20. Instalação – As Assembléias Gerais da ABVE serão instaladas:

- a) Em primeira convocação: somente com a presença de associados que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do número total de votos;
- b) em segunda convocação: no mesmo dia e local, pelo menos meia hora depois da hora marcada para a instalação em primeira convocação, com a presença de associados que representem mais de 1/3 (um terço) do número total de votos.

Parágrafo Único. Se não completar o número mínimo de votos previsto no *caput*, uma nova Assembléia Geral será convocada, instalando-se com a presença de associados que representem, pelo menos, mais de 50% do número total de votos e, em segunda convocação, com qualquer número de votos.

Artigo 21. Mesa – As Assembléias Gerais da ABVE serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, que designará um associado para secretário e na ausência ou impedimento daquele, será presidida por quem for eleito pelos presentes, por maioria simples dos votos.

Artigo 22. Representação – Cada categoria de associado terá direito ao seguinte número de votos nas deliberações das Assembléias Gerais:

- a) Diamante: 48 (quarenta e oito) votos;
- b) Platina: 16 (dezesesseis) votos;
- c) Ouro: 8 (oito) votos;
- d) Prata: 4 (quatro) votos;
- e) Nato: 16 (dezesesseis) votos;
- f) Individual: 1 (um) voto;

§ 1º. O associado Fundador pessoa jurídica terá direito a um adicional de 50% dos votos de sua categoria nas decisões da Assembléia Geral:

- a) Associado Platina Fundador: 24 (vinte e quatro) votos;
- b) Associado Ouro Fundador: 12 (doze) votos;
- c) Associado Prata Fundador: 6 (seis) votos.

§ 2º. A pessoa física associado Fundador terá direito a um voto adicional nas decisões da Assembléia Geral:

Associado Individual Fundador: 2 (dois) votos.

§ 3º. Os associados das categorias Honorário, Entidade de Direito Público e Estudante não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Os associados poderão ser representados por terceiros, mediante procuração com poderes especiais e registrada na entidade até 24 horas antes do início da reunião, não podendo o procurador

representar mais de um associado, exceto no caso de associados da categoria Individual, que poderão representar até 24 associados da mesma categoria.

§ 5º. Aos associados cujas sedes ou domicílios fiquem situados em cidades diversas do local da sede da ABVE será permitido o voto por correspondência ou por meio eletrônico no caso de eleição dos administradores, mediante procedimento a ser instituído pelo Conselho Diretor, com medidas que assegurem o sigilo do voto.

Artigo 23. Deliberação – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por votação nominal, salvo decisão em contrário da maioria dos votos dos presentes, e obrigarão os associados, quando resultantes:

- a) da maioria absoluta dos votos;
- b) de dois terços dos votos dos presentes à Assembléia especialmente convocada para o caso de destituição de administradores e alteração do Estatuto Social, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, com pelo menos um terço em segunda convocação.

Parágrafo Único. Não atingido o quorum de deliberação exigido no item 'b', será reconvocada a Assembléia para outra data, podendo deliberar, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 24. Assembléia Geral Ordinária (AGO) – A AGO será realizada até o dia 15 de abril de cada ano, para tratar da matéria de sua alçada exclusiva.

§ 1º. Os administradores tomarão posse na mesma AGO que os eleger.

§ 2º. Se a AGO não for regularmente convocada até 30 dias após a data acima, será facultada a convocação mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados quites, com direito a voto, no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25. Assembléia Geral Extraordinária (AGE) – A AGE é convocada sempre que necessário:

- a) mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;
- b) mediante iniciativa do Presidente do Conselho Diretor;
- c) mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados quites, com direito a voto, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A AGE prevista no item 'c' deverá ser realizada, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria da ABVE.

§ 2º. No caso de pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento de convocação da AGE, prevista no item 'c', não comparecerem, ela não se instalará.

§ 3º. No caso de destituição de administrador; o substituto será eleito e empossado na mesma AGE;

Artigo 26. Disposições gerais (AGO e AGE) – Para a realização das Assembléias Gerais, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Somente serão tratados assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação;
- b) Será permitida a realização em conjunto de sessões ordinárias (AGO) e extraordinárias (AGE), cada uma tratando das matérias que lhes são privativas, lavrando-se ata única, mas de forma destacada;
- c) Os associados deverão registrar sua presença em livro próprio, ou no livro de atas;
- d) Os trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais serão registrados em livro próprio, em ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura da maioria dos votos dos presentes;
- e) Será permitida a lavratura de atas em forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- os documentos ou propostas submetidos à Assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associados que o solicitar e arquivados e
 - a mesa, a pedido do associado interessado, autentique exemplar ou cópia da proposta, declaração de voto ou dissidência ou protesto apresentado;
- f) o sumário da ata enviado por correio simples ou correio eletrônico a todos os associados será considerado forma eficiente e satisfatória de ciência das deliberações.

SEÇÃO III – CONSELHO DIRETOR:

Artigo 27. Constituição – O Conselho Diretor é um órgão deliberativo permanente, constituído por um Presidente, até 7 (sete) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por duas vezes.

§ 1º. Os membros do Conselho Diretor serão necessariamente associados da ABVE das categorias Platina, Ouro, Prata, Nato e Individual, Fundadores ou não, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. Os associados pessoas jurídicas indicarão seus representantes.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados e não poderão exercer cargo executivo na ABVE.

§ 4º. Será excluído do Conselho Diretor o Conselheiro que, sem licença ou sem motivo justificado e prévia comunicação ao Conselho, deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou a cinco alternadas.

Artigo 28. Competência – Compete ao Conselho Diretor:

- a) autorizar a admissão e a exclusão não voluntária de associados;
- b) propor as diretrizes e linhas de ação do ABVE;
- c) aprovar os Programas de Trabalho Plurianual e Anual da Diretoria Executiva;
- d) fixar o plano geral de organização da ABVE;
- e) autorizar a abertura, no país, de escritórios e representações, assim como a associação com outras entidades e acordos de cooperação ou de ação conjunta com organizações nacionais e internacionais.
- f) escolher e aprovar os membros da Diretoria Executiva assim como efetivar o seu provimento nos respectivos cargos;
- g) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- h) elaborar o Regimento Interno da ABVE e seus regulamentos;
- i) deliberar sobre o orçamento anual e a prestação de contas da ABVE;
- j) fixar as contribuições financeiras dos associados, juros e mora por atrasos no pagamento;
- k) decidir sobre a contratação de auditoria;
- l) estabelecer o plano salarial dos empregados da ABVE, bem como a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- m) decidir sobre a criação e encerramento dos Núcleos Regionais da ABVE, bem como sobre nomeação e demissão dos gerentes desses Núcleos;
- n) autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito internas e externas;
- o) aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios que impliquem compromissos financeiros acima de valores que o Conselho Diretor definir;
- p) aprovar a aquisição, alienação ou ônus sobre bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da ABVE;
- q) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 29. Reuniões do Conselho Diretor – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, o Conselho Diretor escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.

§ 3º. As decisões do Conselho Diretor, sob forma de Resoluções, se darão com a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 30. Constituição – A Diretoria Executiva é um órgão permanente de execução, composto de um Diretor Presidente e de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, providos pelo Conselho Diretor, entre pessoas de reconhecida competência, associados da ABVE, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 31. Competência – Compete à Diretoria Executiva, por expressa delegação do Conselho Diretor:

- a) gerir as atividades da ABVE;
- b) submeter ao Conselho Diretor, nos prazos adequados, as diretrizes gerais, linhas de ação, programa de trabalho, convênios, balanço geral, demonstrativo de contas e demais proposições pertinentes à sua administração, nos níveis de alçada determinados;
- c) implementar o plano de organização geral da ABVE, organizar e operar os serviços administrativos e financeiros, zelando pela sua permanente adequação;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e promover a execução das resoluções do Conselho Diretor;
- e) movimentar os recursos financeiros da sociedade, mediante assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva;
- f) praticar os atos necessários ao efetivo cumprimento das responsabilidades da ABVE em seus projetos e atividades, assim como em convênios e contratos onde for parte interessada;
- g) promover a admissão, manutenção, reclassificação e dispensa de empregados, bem como a contratação e dispensa de técnicos e especialistas para projetos ou atividades específicas, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Diretor e ainda conceder benefícios e aplicar penalidades previstas nos instrumentos normativos da ABVE e na legislação do trabalho;
- h) a Diretoria Executiva da ABVE se reunirá por convocação do Diretor-Presidente, ou da maioria de seus membros, no mínimo uma vez por mês.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva escolherá um Diretor para substituí-lo.

§ 3º. Ocorrendo vacância do cargo do Diretor-Presidente ou de Diretor, o Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente para a escolha do novo titular.

§ 4º. Independentemente das atribuições conferidas, em princípio, aos Diretores nos artigos seguintes, estes poderão redefinir suas atribuições em Resolução, alterações que deverão ser comunicadas, pelo Diretor-Presidente, ao Conselho Diretor, no prazo de um mês após o fato.

Artigo 32. Atribuições do Diretor-Presidente – Compete ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) a direção geral dos trabalhos da ABVE;
- b) representar a ABVE em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Demonstração de Contas do Exercício, acompanhados dos respectivos pareceres dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 33. Atribuições do Diretor de Administração e Finanças – Compete a este Diretor a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira da ABVE, incluindo, mas não exclusivamente, a representação junto a bancos e demais instituições financeiras, a admissão e demissão de empregados, a representação perante autoridades administrativas, podendo funcionar como preposto para representar a ABVE perante autoridades judiciárias;

Artigo 34. Atribuições do Diretor de Tecnologia – Compete a este Diretor, além de outras atribuições conferidas pela Diretoria e Conselho Diretor, a coordenação das ações orientadas de pesquisa e desenvolvimento de métodos e tecnologias aplicáveis aos objetivos sociais e a coordenação das atividades de formação técnica e tecnológica especializada.

Artigo 35. Atribuições do Diretor de Regulamentação – Compete a este Diretor, além de outras atribuições conferidas pela Diretoria e Conselho Diretor, o acompanhamento de ajustes da legislação e regulação aplicáveis aos objetivos sociais.

Artigo 36. Atribuições do Diretor de Marketing e Relações Externas – Compete a este Diretor, além de outras atribuições conferidas pela Diretoria e Conselho Diretor, manter relacionamento com quaisquer entidades e com a imprensa, além de promover a interação entre os associados e com outras entidades com interesses afins.

Artigo 37. Remuneração – Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração que for estabelecida pelo Conselho Diretor.

Artigo 38. Regras gerais de administração – Sem prejuízo do que for estabelecido pela Diretoria, a respeito da administração da ABVE, deverá ser respeitado o seguinte:

- a) A emissão de cheques e demais títulos cambiais, além de toda a movimentação bancária, será feita por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador ou gerente, salvo a requisição de informações e retirada de documentos, talonários, extratos, etc., por apenas um dos diretores, um procurador ou por um gerente;
- b) Os contratos serão firmados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente;
- c) Poderão ser nomeados, através de Resolução de Diretoria, gerentes para exercício permanente na sede da ABVE, bem como nos Núcleos Regionais, com as atribuições expressamente conferidas em carta de preposição firmada por um Diretor e devidamente registradas. A destituição dos gerentes será levada a registro, por meio de deliberação tomada pela Diretoria;
- d) Para a emissão de cheques e assunção de obrigações em nome da ABVE, a Diretoria deverá observar o limite máximo de 50 (cinquenta) salários mínimos. Valores superiores deverão ser autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 39. Prestação de contas da Diretoria Executiva – A prestação de contas, a ser apresentada ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, e às Assembléias Gerais, observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões

negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

SEÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40. Constituição – O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria da administração, de funcionamento permanente, e será composto por até 20 (vinte) especialistas e profissionais de reconhecida competência e idoneidade, destinado a colaborar com a Administração da ABVE, provendo assistência e orientação na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo serão necessariamente associados da ABVE das categorias Platina, Ouro, Prata, Nato, Individual ou Estudante, Fundadores ou não, ou Honorário, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 41. Competência – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva;
- b) opinar e dar parecer sobre matérias de interesse da ABVE;
- c) participar de reuniões ou comissões técnicas específicas.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com programa de trabalho aprovado em Assembléia própria e referendado pelo Conselho Diretor, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 42. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho Diretor por período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

SEÇÃO VI – NÚCLEOS REGIONAIS:

Artigo 43. O Conselho Diretor poderá constituir Núcleos Regionais de representação da ABVE, definindo a abrangência geográfica, a sede, o gerente, as atribuições e orçamento.

§ 1º. Os Núcleos Regionais devem ser auto-suficientes.

§ 2º. Os gerentes dos Núcleos Regionais serão indicados pelos associados localizados nas respectivas áreas geográficas entre os associados da ABVE localizados nessas áreas. Tais gerentes serão livremente nomeados e demitidos pelo Conselho Diretor, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 3º. As competências dos gerentes dos Núcleos Regionais serão estabelecidas pelo Conselho Diretor

§ 4º. Os Núcleos Regionais serão subordinados à Diretoria Executiva e terão autonomia de atuação em suas áreas de abrangência, respeitado este estatuto e o regimento interno da Associação, atendendo-se às demais prescrições oriundas da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, inclusive sujeitando-se a auditorias periódicas.

§ 5º. Os gerentes dos Núcleos Regionais não serão remunerados.

§ 6º. No encerramento das atividades dos Núcleos Regionais será obrigatória a realização de uma auditoria com levantamento dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII – CONSELHO FISCAL:

Artigo 44. Composição e funcionamento – O Conselho Fiscal é um órgão da administração que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de associados representando um quinto dos votos, composto de no mínimo três e no máximo cinco membros e suplentes em igual número, associados da ABVE, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato até a AGO após a sua instalação.

§ 1º. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, não precisará ser motivado e poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros.

§ 2º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 3º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros de órgãos de administração e empregados da Associação e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Associação.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 5º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros;

§ 6º. Cabe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral.

Artigo 45. Competência – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração;
- b) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º. Os órgãos de administração são obrigados, em razão de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º. O Conselho Fiscal deverá fornecer aos associados que representem no mínimo dez por cento dos votos válidos, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Artigo 46. Assistência à Assembléia Geral – Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO V – DO REGIME FINANCEIRO:

Artigo 47. Exercício financeiro – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 48. Relatório da Diretoria – Até o último dia útil do mês de março, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Diretor o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

Artigo 49. Previsão Orçamentária – Anualmente, até o dia 15 de dezembro, o Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva, deliberará sobre a previsão orçamentária com a estimativa das receitas e despesas para o exercício seguinte, assegurando sua compatibilidade com o Programa de Trabalhos previsto.

CAPÍTULO VI – EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 50. Deliberação- A Associação será dissolvida por manifestação da AGE especialmente convocada, com deliberação mínima de dois terços da totalidade dos associados com direito a voto, em qualquer convocação.

Parágrafo Único. A Associação conserva a personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder a liquidação.

Artigo 51. Liquidante – Deliberada a extinção, será nomeado um Liquidante, elegendo-se Conselho Fiscal com três membros efetivos e igual número de suplentes para funcionar até a extinção.

§1º. O Liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral.

§2º. O Conselho Fiscal poderá ser integrado por não associados, desde que tenham formação superior em Ciência Contábil.

§3º. O Liquidante, que representará a Associação, com poderes para a prática de todos os atos necessários, incluindo alienar bens, transigir, receber e dar quitação, deverá:

- a) promover o arquivamento e divulgação da ata da Assembléia Geral que deliberou a liquidação;
- b) arrecadar os bens, livros e documentos da Associação;
- c) fazer levantar, de imediato, em prazo não superior a trinta dias, o balanço patrimonial da Associação;
- d) convocar a Assembléia Geral sempre que necessário;
- e) finda a liquidação, submeter à Assembléia Geral relatório dos atos e operações da liquidação, apresentando as contas finais, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) promover o arquivamento e divulgação da ata da Assembléia Geral que houver encerrado a liquidação.

Artigo 52. Destinação do patrimônio – Após liquidadas todas as obrigações civis, trabalhistas e fiscais, os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao seu patrimônio, se o passivo permitir.

Havendo remanescente, será destinado a uma entidade de fins não econômicos que será escolhida pela Assembléia Geral que houver encerrado a liquidação ou, caso não haja acordo, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 53. Responsabilidade dos Associados – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações da Associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

Artigo 54. Arbitragem – Os associados convencionam a arbitragem como meio de solução de litígios eventualmente surgidos em decorrência da consecução das atividades previstas neste Estatuto e das normas nele previstas, que ocorram entre os associados e entre estes e a Associação. A convenção

arbitral, de cunho multilateral será firmada em instrumento separado, conforme permitido pelo § 1º do art. 4º, da Lei 9.307/96.

Artigo 55. Primeira Diretoria – A primeira Diretoria Executiva será eleita na AGE de constituição, sendo facultada a eleição de somente um membro, que será o Diretor-Presidente. Neste caso, serão conferidos a este todos os poderes de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da ABVE.



Estatuto aprovado na Assembléia de fundação da ABVE realizada em 2/08/2006.
Alterações nos Artigo 9, caput e parágrafo 3 , Artigo 13, caput, Artigo 22 , caput e Artigo 28 , letra "a" aprovadas na Assembléia Extraordinária realizada em 13/04/2010.